



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO
JOÃO.**

O **MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, inscrito no CNPJ nº 138055280001-80, com sede situada à Rua Antonio Luiz Garcês, s/n, Centro, neste ato representado, pelo seu Prefeito, **OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº. 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – Salvador - BA, neste ato representado, pelo Procurador-Geral de Justiça, **WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, com fundamento nos artigos 43 e 46 da Lei Estadual nº. 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CEDENTE**, por meio deste instrumento, cede ao **CESSIONÁRIO**, para instalação da sede do Ministério Público do Estado da Bahia no município de Mata de São João, um imóvel situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 125, centro.

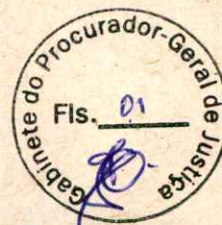
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CEDENTE** compromete-se a ceder o bem supramencionado na Cláusula anterior.

O **CESSIONÁRIO** compromete-se a:

- a) manter providas as vagas de sua representação na mencionada Comarca, ainda que por substituição;
- b) utilizar a área cedida, com a finalidade indicada na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo realizar apenas atividades compatíveis com as funções do **CESSIONÁRIO**.

[Handwritten signatures in blue ink]





c) Arcar com as despesas de água, luz e tributos incidentes sobre o imóvel ora cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

O CESSINÁRIO poderá introduzir, no imóvel referido na Cláusula Primeira, benfeitorias úteis ou realizar obras necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as ditas benfeitorias ao imóvel cedido, sem direito a indenização ou retenção, salvo as que puderem ser retiradas, sem ocasionar danos irreparáveis ao bem referido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA

Fica o CEDENTE autorizado a vistoriar o imóvel objeto deste instrumento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO

O presente Termo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O CEDENTE será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Bahia – DOM.

O CESSIONÁRIO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.



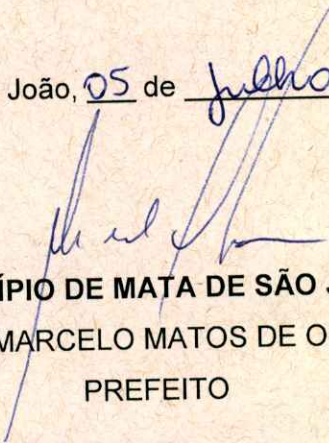


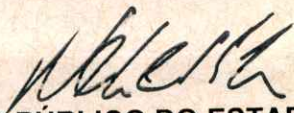
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Mata de São João para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de cessão de uso, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Mata de São João, 05 de Julho de 2013.


MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO
OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO

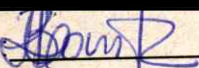

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

1ª Testemunha:

NOME:

Celília Bahia dos Santos

Assinatura:

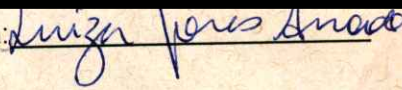


2ª Testemunha:

NOME:

Luiza Gomes Amado

Assinatura:





PORTARIA Nº 051/2013

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.14354/2013,

RESOLVE

Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Rodrigo Sena Magnavita dos Santos, Adelson Gonzaga de Souza e Luis Carlos Lopes Cunha para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes do expediente sob nº 003.0.14354/2013.

A Comissão de Sindicância ora expedida, tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de agosto de 2013.

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 052/2013

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.141231/2013,

RESOLVE

Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Márcia Prata Britto, Edla Bonfim dos Santos e Robério Pereira da Silva Junior para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes do expediente sob nº 003.0.141231/2013.

A Comissão de Sindicância ora expedida, tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de agosto de 2013.

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 001/2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, designado pela Portaria nº 043/2013, de 31/07/2013 - Diário da Justiça Eletrônico de 31/08/2013, da Superintendência de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Designar o servidor Leonardo Borges Castelar Sampaio, Motorista, para secretariar os trabalhos da mencionada Comissão.

Salvador, 01 de agosto de 2013.
Luiz Carlos Lopes Cunha

Presidente da Comissão Sindicante

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Processo: 003.0.115502/2013.

Parecer Jurídico: 217/2013 - ASTEC GPGJ.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Mata de São João.

Objeto: Cessão de uso de bem imóvel do Município de Mata de São João ao Ministério Público do Estado da Bahia para instalação da sede do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura.